

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO 2012 – CAPRINO

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, por força do Art. 97, da Lei N.º 3.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SDA, torna público, pelo presente edital, o resultado do **CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO 2012, para credenciamento e contratação de empresas laticinistas de pasteurização de leite caprino instaladas no Estado do Ceará**, especializadas na prestação de serviço de captação, pasteurização, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do Programa Leite Fome Zero do Estado do Ceará, edital este referendado na Lei 10.696, de 2 de Julho de 2003 que instituiu o **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA Leite**, e demais normas pertinentes.

1. O CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS FOI REALIZADO POR LOTES, CONFORME ANEXO 04 (RELAÇÃO DOS LOTES) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO – CAPRINO.

- 1.1. **LOTE 01** – Compreende os municípios de Quixeramobim, Piquet Carneiro, Banabuiú, Choró e Quixadá: A empresa MARIANA BARROS – ME foi a única a se inscrever para o referido lote.

JULGAMENTO: A Comissão verificou que apenas a empresa MARIANA BARROS – ME manifestou interesse para o referido lote, sendo que a mesma deixou de apresentar a Declaração de Coleta e Transporte, havendo pois razão para sua desclassificação; diante de tal ocorrência, a Comissão de Seleção deliberou que por ter havido apenas uma empresa interessada, e levando em consideração que a Administração Pública pauta-se pelo princípio da eficiência e pela necessidade de dar início a execução do Programa Leite Fome Zero, resolveu-se abrir o prazo improrrogável de cinco dias úteis para que a empresa interessada apresente o documento ausente na sua proposta sob pena de indeferimento.

- 1.2. **LOTE 02** - Compreende os municípios de Russas, Limoeiro do Norte, São João do Jaguaribe e Quixeré: A empresa MARIANA BARROS – ME foi a única a se inscrever para o referido lote.

JULGAMENTO: A Comissão verificou que apenas a empresa MARIANA BARROS – ME manifestou interesse para o referido lote, sendo que a mesma deixou de apresentar a Declaração de Coleta e Transporte, havendo pois razão para sua desclassificação; diante de tal ocorrência, a Comissão de Seleção deliberou que por ter havido apenas uma empresa interessada, e levando em consideração que a Administração Pública pauta-se pelo princípio da eficiência e pela necessidade de dar início a execução do Programa Leite Fome Zero, resolveu-se abrir o prazo improrrogável de cinco dias úteis para que a empresa

interessada apresente o documento ausente na sua proposta sob pena de indeferimento.

- 1.3. **LOTE 03** - Compreende os municípios de Arneiroz, Quiterianópolis, Crateús e Tauá. A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DOS INHAMUNS – COTALEITE foi a única a se inscrever para o referido lote.

JULGAMENTO: A Comissão verificou que apenas a empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DOS INHAMUNS – COTALEITE manifestou interesse para o referido lote, sendo que a mesma deixou de apresentar a Declaração de Capacidade de Processamento Diário, havendo pois razão para sua desclassificação; diante de tal ocorrência, a Comissão de Seleção deliberou que por ter havido apenas uma empresa interessada, e levando em consideração que a Administração Pública pauta-se pelo princípio da eficiência e pela necessidade de dar início a execução do Programa Leite Fome Zero, resolveu-se abrir o prazo improrrogável de cinco dias úteis para que a empresa interessada apresente o documento ausente na sua proposta sob pena de indeferimento.

Fortaleza (CE), 23 de março de 2012

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
Secretario do Desenvolvimento Agrário

MÁRCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO
Coordenador de Apoio às Cadeias Produtivas do Ceará SDA

GIZELI ALVES DE MORAIS
Assessora do Programa Leite Fome Zero

ANA MARIA PONTES CUSTODIO
Assessora do Programa Leite Fome Zero

RENATO LOPES CORREIA SANTOS
Técnico do Programa Leite Fome Zero

JERÔNIMO CORREIA DE OLIVEIRA
Coordenador da ASJUR SDA

PATRÍCIA CAMPOS MESQUITA
Fiscal Estadual Agropecuário/ ADAGRI